



Número: **0020001-38.2014.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **18/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Liminar, Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (REU)			
FUNDACAO CULTURAL DE JOAO PESSOA (REU)			
PROMOTORES DE JUSTICA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS BENS (TERCEIRO INTERESSADO)			
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MAURICIO NAVARRO BURITY (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32949 926	05/08/2020 12:13	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**1ª Vara de Fazenda Pública da Capital**  
**GRUPO DE META 06 - CNJ/TJPB**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) 0020001-38.2014.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando a excepcionalidade dos tempos de pandemia do COVID-19;

Considerando a urgência e prioridade na tramitação dos processos da Meta 06/CNJ/TJPB;

Considerando o princípio do tempo razoável do processo e do princípio da cooperação entre as partes;

Considerando já ter decorrido mais de 05(CINCO) anos de tramitação

1) Intimem-se às partes para dizerem se há necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, em caso positivo, indicando as provas que desejam produzir e da sua finalidade. Caso contrário se terá como autorizado o julgamento antecipado da lide.

2) RETIRE-SE A MOVIMENTAÇÃO DE SENTENÇA, pois não foi julgado, ainda, o processo.

Cumpra-se com URGÊNCIA e prioridade.

P.I.

JOÃO PESSOA, 5 de agosto de 2020.

Eduardo José de Carvalho Soares

Juiz de Direito/Jurisdição Conjunta

